



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 458

Recife - Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 004/2020

Recife, 2 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 214929/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 02/01/2020 a 14/01/2020 e de 27/01/2020 a 05/02/2020, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020. Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 200/2020

Recife, 30 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 071/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal,

de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 201/2020

Recife, 30 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/01/2020 a 29/01/2020, em razão licença médica da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 202/2020

Recife, 30 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 193/2020, publicada no Diário Oficial de 30/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 119/2020, a partir de 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 203/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 194/2020, publicada no Diário Oficial de 30/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.032/2019, durante o período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 204/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 28/01/2020 a 26/02/2020, em razão das férias do Bel. José Augusto dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 205/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com as

justificativas apresentadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.965/2019, a partir de 01/02/2020.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.966/2019, a partir de 01/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 206/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, durante o mês de fevereiro de 2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2019 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 207/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

I - Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, junto ao cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 30/01/2020.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 210/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/01/2020.

CONSIDERANDO a implantação do Processo Eletrônico Extrajudicial no âmbito do MPPE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a Resolução RES PGJ nº 001/2020;

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

RESOLVE:

Publicar o cronograma de implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na Capital, conforme anexo desta Portaria.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 208/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 211/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 432/2019, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE em 21 de fevereiro de 2019, que instituiu a Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE;

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara do Tribunal do Júri de Caruaru, marcadas para o dia 03/02/2020, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o titular.

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a Comissão para implantação do Processo Eletrônico para apoio e conclusão das atividades previstas para o Programa do Processo Eletrônico;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

RESOLVE:

I – Prorrogar a Comissão Temporária de implantação do Processo Eletrônico, instituída por meio da PORTARIA POR-PGJ Nº 432/2019, publicada no DOE de 21 de fevereiro de 2019;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 209/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II - Prorrogar a designação dos Servidores abaixo elencados para compor a referida Comissão Temporária, sendo integrantes:

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 201075/2019;

DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES – Matrícula nº: 189.863-9  
EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL – Matrícula nº: 189.462-5  
JULIANA SALES RODRIGUES – Matrícula nº: 188.644-4  
LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA – Matrícula nº 188.646-0  
MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Matrícula: nº 189.757-8  
MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA – Matrícula nº: 189.741-1  
MAURIVANE GOMES DA SILVA – Matrícula nº: 188.670-3  
RAISA COSTA ARANHA – Matrícula nº: 189.514-1  
RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR – Matrícula nº 189.110-0

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações dos membros no sistema Arquimedes;

III – Determinar que o exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.999/2019, em razão do retorno da Titular.

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão Temporária

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

V – Estabelecer que a Comissão ora constituída terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos até a data de encerramento dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

**DECISÃO Nº 2019/419022**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2019/419022  
Requerimentos Eletrônicos nº 206989/2019.  
Interessado: Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 29/01/2018 a 18/06/2019, para fins de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

(Republicada por incorreção)\*

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS Nº 021.**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 86  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes, André Múcio Rabelo e Eliane Gaia.  
Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedora-Auxiliar desta CGMP/PE, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: 12183772  
Assunto: Inspeção 001/2020  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Remeta-se cópia do relatório de inspeção, por e-

mail, à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Assunto: Correição Ordinária nº 191/2019  
Data do Despacho: 10/12/19  
Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 192/2019  
Data do Despacho: 10/12/19  
Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 230  
Assunto: Extrapolação de Prazo  
Data do Despacho: 30/01/20  
Interessado(a): Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Número protocolo interno: 3601/2019  
Assunto: Solicitação de Informações nº 45/2019.  
Data do Despacho: 14/01/2020  
Interessado(a): Elenilda Bezerra Luiz  
Despacho: Cuida-se de reclamação formulada pela Sra. Elenilda Bezerra Luiz, na qual se insurge contra a postura do(a) Promotor(a) de Justiça (...). afirmou, em síntese, que foi ouvida pelo(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) durante audiência realizada no dia 30.10.19, em sede de procedimento destinado a apurar supostos maus-tratos praticados contra sua irmã, a Sra. (...). Relatou, por sua vez, que seus outros dois irmãos também participaram da audiência, especificamente os Srs. (...). Aduziu que o(a) agente ministerial reclamado(a) se portou de maneira desrespeitosa e arbitrária, inclusive utilizando palavras de baixo calão, não permitindo a nenhum dos presentes expor adequadamente sua versão dos fatos. Instado(a) a se manifestar, o(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...), (...) informou, em resumo, ter instaurado o "Procedimento Administrativo nº (...), Arquimedes nº (...), tendo por objeto possível situação de violação de direitos (violência psicológica e usurpação) de pessoa idosa, (...), praticada pelo irmão (...), sendo sugerido pela Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça a intervenção ministerial". Acrescentou, por seu turno, que após três tentativas frustradas de ouvida dos irmãos da idosa (17.11.17, 20.07.18 e 31.08.18), nomeadamente os Srs. (...) e a Sra. (...), restou designada nova audiência para o dia 31.10.19. Destacou que durante a tramitação do procedimento, "foi deferido o pedido de extração de cópia do Procedimento ao Sr. (...), nos termos do art. 24 e seus parágrafos, da Resolução CSMP nº 003/2019; expedido o ofício ao CAPS-Nise da Silveira e os autos encaminhados à Equipe Interprofissional deste Promotoria de Justiça, para análise do caso e da situação psicossocial dos envolvidos". O(A) Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(a) de Justiça refutou com veemência o teor das acusações, ao que afirmou ter conduzido a audiência extrajudicial de maneira respeitosa, sem nenhum tipo de agressão a qualquer das partes. Esclareceu, todavia, que as irmãs (...) se comportaram de forma agitada, sem o necessário equilíbrio para tratar da questão, o que resultou na suspensão do ato, haja vista que “não conseguia ouvir, individualmente, quem quer que seja e nem se fazia ouvir, sendo que a Sra. (...) impunha seus argumentos aos gritos e sem atender a condução dada pelo(a) subscritor(a)”. Destacou, ademais, ter solicitado a todos que se retirassem da sala, “o que não foi aceito passivamente pela Sra. (...), que o fez aos gritos, chegando a chamar a atenção dos colegas das salas vizinhas”. Mencionou, finalmente, que, “até a presente data, constam 411 (quatrocentos e onze) procedimentos em andamento nesta Promotoria de Justiça, os quais, em sua maioria, envolvem interesses individuais indisponíveis e com famílias numerosas, além da presença de advogados e até autoridades, sem qualquer menção ou registro de fatos similares e inverídicos como os relatados pela Sra. Elenilda Bezerra Luiz”. É o breve relatório. Do cotejo entre os relatos da reclamante e as esclarecedoras informações prestadas pelo(a) agente ministerial, não se extrai indícios do cometimento de falta funcional ou quebra de preceito ético capazes de acarretar consequências negativas nesta esfera disciplinar. Conforme esclarecido nos autos, a ouvida da reclamante e de seus irmãos ocorreu em um contexto adverso, mais precisamente em sede de procedimento extrajudicial destinado a apurar possível situação de vulnerabilidade de sua irmã, a idosa (...). Em situações de reunião do grupo familiar, como foi justamente o caso noticiado nos autos, é compreensível o desconforto das partes envolvidas, resultando, em algumas ocasiões, pontuais excessos durante a realização da audiência. Com efeito, visando à manutenção da ordem e a adequada fluidez do trabalho, exige-se do(a) agente ministerial a adoção de medidas mais rigorosas, sem que tal conduta possa configurar excesso passível de reprimenda. Segundo pontuou o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), diante do acirramento dos ânimos durante a realização das ouvidas, sobretudo por parte das Sras. (...) e Elenilda Bezerra Luiz, houve a necessidade da adoção de medidas mais enérgicas, especificamente a interrupção dos depoimentos das partes e, diante do seu não atendimento, a momentânea retirada da sala de audiência de alguns dos presentes. Em que pese o descontentamento da reclamante, é certo que a conduta alviva do(a) (...) teve por desiderato garantir a realização do ato, o que, infelizmente, não surtiu os efeitos almejados, uma vez que a audiência não restou concluída, dada a “falta de condições de diálogo com as Sras. (...) e ELENILDA BEZERRA LUIZ, que demonstram desequilíbrio emocional/psicológico, para tratar da demanda”, conforme consta da respectiva ata de audiência registrada no Sistema Arquimedes. Ante o exposto, considerando a ausência de elementos capazes de conferir mínima verossimilhança ao conteúdo da reclamação e, por sua vez, o histórico funcional favorável do(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), eis que não há o registro de qualquer apontamento negativo durante seus (...) anos de atuação ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo: 3979/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 51/2019

Data do Despacho: 14/01/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: (...)

É o relatório. Passo ao pronunciamento. Como é sabido, incumbe aos membros do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É em razão do desempenho dessa relevante missão social que se exige do agente ministerial o dever de manter ilibada conduta, dentro e fora da atuação profissional, preservando assim a confiança do cidadão na probidade de sua atuação. O artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, deixa claro o alcance de tal mandamento sobre os atos ou comportamentos praticados

fora do campo de atuação funcional do agente ministerial, ou seja, aqueles perpetrados na esfera da sua vida privada, senão vejamos: Art. 72. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: I - manter ilibada conduta pública e particular; Entende-se por violação ao decoro as condutas pessoais comprometedoras da dignidade das funções, ou seja, a atitude que traz consequências prejudiciais aos valores defendidos pela instituição, discrepando, à luz dos princípios da racionalidade e proporcionalidade, do conceito médio social que se tem de um membro do Ministério Público e do cargo por ele ocupado. No entanto, é preciso existir uma conexão entre a conduta praticada e o interesse público na proteção da dignidade institucional, evitando assim que o direito disciplinar incida sobre situações pelo simples fato do responsável pelo ato censurável se tratar de um membro do Ministério Público. Segundo ensinamento de Di Pietro, “a má conduta na vida privada, para caracterizar-se como ilícito administrativo, tem que ter, direta ou indiretamente, algum reflexo sobre a vida funcional, sob pena de tudo, indiscriminadamente, poder ser considerado ‘procedimento irregular’ (...)”. Além disso, não se pode perder de vista as garantias constitucionais à intimidade e à privacidade são asseguradas a todos os cidadãos (art. 5º, inciso X), exigindo-se, pois, necessária ponderação na análise do fato concreto. Isso não significa conferir imunidade ao agente ministerial, uma vez que, a depender da natureza do ato praticado na esfera da vida privada, poderá ser responsabilizado nas esferas civil e/ou penal, sem que se cogite reprimenda disciplinar. No que atine ao caso dos autos, as questões trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral dizem respeito a atos da vida privada do(a) Promotor(a) de Justiça, (...), concernentes ao término do seu relacionamento com o(a) reclamante, (...). O cerne do presente procedimento consiste, portanto, em avaliar se as condutas apontadas pelo(a) reclamante, caso procedentes, implicariam prejuízo à dignidade das funções exercidas pelo(a) Promotor(a) de Justiça, (...), e, via de consequência, à imagem desta instituição, quando então estariam passíveis de reprimenda neste campo disciplinar, ou se envolveriam matéria afeta a outros ramos do direito. (...) Ante todo o exposto, ante a ausência de elementos capazes de conferir mínima verossimilhança ao conteúdo da reclamação e, sobretudo, considerando que o(a) agente ministerial imputado(a) refutou integralmente o teor das acusações, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2020.

Data do Despacho: 16/01/2020

Interessado(a): Edson Jorge Batista Júnior

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada pelo advogado Dr. Edson Jorge Batista Júnior, por meio da qual alega, em síntese, “que foi convidado por alguns réus que tiveram suas prisões preventivas decretada nos autos da ação penal nº (...) para retirar cópias e pegar informações constantes dos autos, a fim de até mesmo saber o teor da denúncia”. Afirma, por sua vez, que os autos estão em poder do Ministério Público desde o dia 13/11/19, para fins de manifestação. Sustenta, finalmente, que, tendo em vista o excesso de prazo da manifestação ministerial e, principalmente, por envolver réus presos, solicitou, cordialmente, acesso aos autos diretamente na Promotoria de Justiça, o que foi negado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), tanto verbalmente, quanto formalmente. Instado(a) a se manifestar sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça informou, de início, que o processo em comento não envolve réus presos, haja vista que o decreto de prisão dos acusados ainda não foi efetivado. Destacou que os autos estavam com vista ao Ministério Público na qualidade de parte, objetivando a colheita da manifestação ministerial acerca de requerimento apresentado pelo(a) acusado(a) (...). Defendeu, nesse sentido, que o direito de acesso aos autos conferido aos advogados “relaciona-se a investigações/procedimentos que tramitam/sob condução do MP, isto é, em que o MP é condutor da investigação, tal como o é em um PIC/IC/etc, mas não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quanto a processo judicial com vista ao MP na qualidade de parte". De outra banda, justificou a pontual delonga da manifestação ministerial em razão do acúmulo de atribuições, porquanto responde atualmente pela (...), na qualidade de titular, como também na (...), em regime de cumulação, isto em uma Comarca com aproximadamente 3.000 processos criminais em tramitação. Explicou, ademais, que, desde o mês de setembro de 2019, as (...) Promotorias de Justiça de (...) estão sem o auxílio de nenhum servidor, mas tão somente de um único estagiário, o que tem exigido dos agentes ministeriais esforço redobrado para se assegurar o adequado cumprimento dos prazos legais ou regulamentares. Asseverou, finalmente, que a despeito das dificuldades enfrentadas no seu cotidiano forense, efetuou a devolução do aludido processo criminal no dia 02/01/2020, logo após o término do recesso natalino. É o relatório. No caso concreto dos autos, há que se considerar absolutamente razoáveis os argumentos apresentados pelo(a) agente ministerial reclamado(a) para justificar a negativa de acesso ao processo criminal por parte do(a) causídico(a) reclamante e, lado outro, a pontual demora para elaboração da manifestação ministerial. No que atine ao primeiro ponto, assiste razão ao(a) Promotor(a) de Justiça quando afirma que os autos estavam com vista ao Ministério Público na qualidade de parte, inexistindo, por essa razão, a obrigatoriedade de se conceder acesso aos advogados. Conforme explicitado pelo(a) Dr.(a) (...), o direito de acesso aos advogados é direcionado a procedimentos de investigação preliminar em tramitação no Ministério Público, não se aplicando a processos criminais com vista para pronunciamento ministerial. Nesse último caso, o pedido de acesso aos autos deverá ser formulado junto ao Poder Judiciário. Em relação à demora da manifestação processual, é certo que tal fato decorreu de circunstâncias alheias à vontade do(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a). Pelo que se infere dos autos, diversos foram os fatores que impediram a pronta devolução do processo criminal em comento, sendo o primeiro deles a alta complexidade da causa. Compulsando-se a cópia da denúncia (fls. 30/46), observa-se que o feito criminal envolve significativo número de infrações penais e, por sua vez, abundante quantidade de réus, mais precisamente 17 (dezessete). Dúvida não há de que tal circunstância demandou uma análise mais acurada dos autos por parte do(a) agente ministerial e, por conseguinte, um maior lapso temporal para sua devolução com manifestação. O segundo ponto diz respeito ao acúmulo de atribuições do(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a). Consoante já relatado, o(a) Dr.(a) (...), além de figurar como titular da (...), também exerce atribuições perante a (...), em regime de cumulação, isto sem prejuízo de suas funções como Coordenador(a) Administrativo(a) das Promotorias de Justiça de (...). A dedicação do(a) agente ministerial às suas funções é facilmente constatada por meio de consulta ao Sistema Arquimedes, donde se verifica, no período de 01/11 a 20/12/19, a considerável marca de 562 (quinhentos e sessenta e dois) movimentos. Finalmente, o terceiro e último ponto está relacionado à deficitária estrutura de pessoal à disposição nas Promotorias de Justiça de (...). De acordo com os esclarecimentos prestados pelo(a) Dr.(a) (...), não existe, desde o mês de setembro de 2019, nenhum analista ministerial dando suporte aos membros em exercício, sobrecarregando ainda mais o já elevado volume de trabalho na Comarca. Por tais razões, não há que se falar em desídia do(a) Promotor(a) de Justiça relativamente ao caso noticiado pelo reclamante. Longe disso, é preciso reconhecer o esforço e espírito público do(a) agente ministerial em assegurar às partes a razoável tramitação dos processos sob sua responsabilidade, ainda que consideradas as dificuldades acima apontadas. Por fim, de acordo com consulta realizada no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, verifica-se que, de fato, que os autos já foram devolvidos ao Poder Judiciário com a respectiva manifestação ministerial. Nesse trilhar, considerando-se plausíveis os argumentos do(a) agente ministerial reclamado(a), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2020.

Data do Despacho: 16/01/2020

Interessado(a): Anônimo

Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria, por meio do qual encaminha reclamação anônima apresentada em face do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), (...). De acordo com o reclamante anônimo, o assessor legislativo da Câmara de Vereadores de (...), (...), admitido em 02/01/2019, não compareceu ao trabalho durante todo o ano de 2019, tendo recebido, entretanto, o seu salário de forma integral. Ainda segundo o reclamante, a nomeação do(a) (...) para o cargo de assessor legislativo ocorreu por influência do(a) Promotor(a) de Justiça (...), a quem presta serviços na qualidade de motorista particular. Instado a se manifestar sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça imputado(a) refutou integralmente o teor da acusação, ao passo em que classificou a denúncia como sendo uma "querela da politicagem própria das cidades do interior". É o relatório. Como é cediço, incumbe a este órgão correccional o dever de apurar reclamações envolvendo sobre a quebra dos deveres funcionais ou de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco. No entanto, é preciso que a peça reclamatória, sobretudo quando anônima, traga consigo indícios mínimos de autoria e materialidade, sob pena da máquina administrativa servir de instrumento para a investigação de denúncias lastreadas em meras conjecturas e ilações. No caso em tela, não cuidou o reclamante anônimo de colacionar prova mínima de suas alegações. Por sua vez, o(a) agente ministerial reclamado(a) negou a totalidade da denúncia. Nesse trilhar, considerando-se a ausência de elementos capazes de justificar um maior aprofundamento das investigações, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo interno: 155/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 007/2020.

Data do Despacho: 16/01/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Expeça-se a certidão requerida.

Ao depois, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Número protocolo: 150/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/2020.

Data do Despacho: 20/01/2020

Interessado(a): Domicio Leopoldo Correia de Pontes

Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo informado no item 01 do Ofício nº (...), da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça (...) (fl. 58). Em seguida, renove-se ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) solicitando informações sobre as providências adotadas pela Polícia Judiciária em relação aos fatos noticiados pelo Sr. Domicio Leopoldo.

Número protocolo interno: 4062/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2020.

Data do Despacho: 21/01/2020

Interessado(a): Manuella Martins Rodrigues Carneiro da Cunha Leite e outros (05)

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada pela Sra. Manuella Martins Rodrigues Carneiro da Cunha Leite e outros (05), por intermédio advogado devidamente habilitado (fl. 13), no bojo da qual, além de outras questões não atinentes à esfera disciplinar, noticiam suposta conduta arbitrária por parte do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), Dr.(a) (...). As reclamantes alegam, em síntese, que o MPPE celebrou com o município de (...) o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº (...), tendo por objeto "(...)", restando pactuado em aludido instrumento a cessão de 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo. Ainda segundo as reclamantes, as atribuições dos servidores cedidos deveriam consistir tão somente no acompanhamento de membros do Ministério Público durante a realização de inspeções, prestando-lhes assessoria técnica na matéria de sua especialidade. Sustentam as reclamantes, por sua vez, que o(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

agente ministerial reclamado(a) “tem exigido mediante notificação sob pena de condução coercitiva, inclusive reportando a possibilidade de uso de força policial o envio de representante do CREAS para que compareça a (...) em dia e horário por ele(a) estabelecido”, a fim de que este realize diligências em comunidades carentes e com elevado índice de violência, desacompanhados do representante do Ministério Público, em contrariedade às regras estabelecidas no mencionado convênio. Juntaram os documentos de fls. 14/27. Instado(a) a se manifestar sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça informou, em resumo, que não conhecia o teor do convênio mencionado na reclamação, uma vez que seu objeto não guarda relação com as atribuições de sua titularidade, isto é, a (...) Promotoria de Justiça (...), mas tão somente àquelas com atuação na defesa da infância e juventude. Afirma que a participação das reclamantes nas audiências realizadas na (...) “decorrem de obrigação legal de retirar pessoas vulneráveis da situação de risco, bem como da necessidade de prestar esclarecimentos fáticos que possam subsidiar eventual ação civil pública”. No que atine especificamente ao teor das notificações expedidas pelo(a) (...), tido pelas reclamantes como intimidatório, esclarece que tais expedientes não foram endereçados diretamente às reclamantes, mas sim à Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, “requisitando-se a presença de um representante do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social”. Acrescenta, por seu turno, que o apontamento no corpo da notificação sobre a possibilidade de condução coercitiva encontra amparo legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, especificamente no art. 26, inc. I, alínea “a”, cuja incidência é reservada apenas aos casos em que houver a comprovação da notificação pessoal e, lado outro, o “injustificado descumprimento e quando a medida for efetivamente necessária”. Defende que “não houve qualquer constrangimento, muito menos qualquer ato de coerção, mas tão somente a reprodução de um dispositivo legal que autoriza a condução coercitiva, caso, REPITA-SE, ocorram os requisitos legais”, ao tempo em que enfatiza jamais ter ocorrido a expedição de mandado de condução coercitiva em desfavor de Secretário Municipal ou servidor do CRAS e CREAS. Assevera, por fim, que sempre houve mútuo respeito institucional entre a (...) e o Poder Público Municipal, destacando que as pontuais ausências de representantes do CREAS e do CRAS às audiências foram consignadas de maneira tranquila e informal, causando uma profunda estranheza o teor da presente reclamação. É o breve relatório. O cerne do presente procedimento consiste em examinar se o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) cometeu excessos ao requisitar integrantes do CREAS e do CRAS para prestar assessoramento técnico em questões relacionadas às atribuições da (...), especialmente ao fazer constar nas notificações endereçadas à Secretaria Municipal de Assistência Social advertência sobre a possibilidade de condução coercitiva nas hipóteses de ausência injustificada. O primeiro ponto a ser analisado diz respeito ao alegado descumprimento das regras estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº (...). Malgrado o descontentamento das reclamantes, é certo que aludido instrumento normativo não se aplica ao (à) (...), cuja atuação envolve, entre outras matérias, (...), mas tão somente às Promotorias de Justiça com atribuições na defesa da infância e juventude. Destarte, não há que se falar em desobediência ao mencionado convênio por parte do(a) agente ministerial reclamado(a), tendo ele(a) agido nos limites de suas funções ministeriais, amparado(a) nas disposições contidas no art. 26, I, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Anote-se, por oportuno, que compete aos próprios convenientes apurar o descumprimento das cláusulas do sobredito instrumento normativo e, sendo o caso, pugnar pelo seu rompimento, mediante denúncia, nos moldes previstos em sua cláusula (...), in verbis: “Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de Lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.”

Vale mencionar que a análise do presente caso por esta Corregedoria Geral decorreu do encaminhamento de cópia da reclamação por parte da Procuradoria Geral de Justiça, a quem competirá, na qualidade de conveniente, examinar a pertinência ou não dos relatos envolvendo o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº (...). Em relação ao segundo e último ponto, há que se considerar que a menção sobre a possibilidade de condução coercitiva decorre expressamente da redação do art. 26, I, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, senão vejamos: Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; No caso concreto dos autos, as notificações foram expedidas no bojo de procedimentos investigativos regularmente instaurados na Promotoria de Justiça (Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis), respeitando assim os requisitos estabelecidos no citado dispositivo legal. Trata-se de mecanismo colocado à disposição do Ministério Público com o objetivo de assegurar o adequado desempenho de suas funções institucionais em prol da coletividade, não havendo que se falar em intimidação ou ameaça decorrente da reprodução de dispositivo legal plenamente em vigor. Registre-se, finalmente, que o(a) agente ministerial relatou adotar tal medida com absoluto equilíbrio e bom senso, tendo colacionado aos autos certidão lavrada pela Secretaria da (...) dando conta de que “até a presente data, nenhum mandado de condução coercitiva foi expedido (...), em desfavor de Secretário Municipal, bem como de técnico/servidor do CRAS e CREAS”. Nesse trilhar, ausentes indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo: 3839/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 048/2019

Data do Despacho: 28/01/2020

Interessado(a): Fundação Odontológica Presidente Castello Branco

Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminhou reclamação apresentada pela Fundação Odontológica Presidente Castello em face do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...), com atribuições na (...), Dr.(a) (...). A reclamante se insurge contra a suposta demora do membro do Ministério Público para analisar (...), ao tempo em que afirma que o(a) citado(a) Promotor(a) de Justiça não dispõe de dia e horário certo para a realização do atendimento. Instado(a) a se manifestar, o(a) agente ministerial pontuou, inicialmente, que reassumiu sua titularidade – (...) – em 15/03/2017, após quase 06 (seis) anos desempenhando (...). Prosseguiu ressaltando que, naquela mesma data, assumiu atribuições como Promotor(a) de Justiça Eleitoral, com atuação junto à (...). Aduziu, ato contínuo, que, em meados de julho de 2017, o TRE designou o Juízo da (...), referentes aos candidatos a cargos eletivos das eleições municipais de (...), tendo ele(a) recepcionado, nesse período, 350 (trezentos e cinquenta) (...). Esclareceu, ainda, que diante da precedência dos sobreditos feitos eleitorais, por imperativo legal, o trabalho na Promotoria de (...) acabou se acumulando, mas não por procrastinação ou desídia de sua parte. afirmou, ademais, que, em (...), o(a) Dr.(a) (...), então titular da (...), também com atribuições na (...), foi promovido(a) para o cargo de (...), passando ele(a) reclamado(a) a assumir as funções do aludido órgão de execução, na qualidade de substituto(a) automático(a). Relatou, por sua vez, que as Promotorias de Justiça nas quais atua não dispõem de adequada estrutura física e de pessoal, o que dificulta ainda mais a atualização do acervo processual, nada obstante seus constantes esforços nesse sentido. Aduziu que sempre atendeu e continua atendendo a qualquer do povo, com ou sem agendamento prévio, sendo inverídica a acusação da reclamante em sentido contrário. Informou, finalmente, que, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



despite das inúmeras dificuldades relatadas, já efetuou a análise do expediente mencionado pela reclamante (...). É o breve relatório. Pelo que se infere dos autos, constata-se, de fato, o atraso no (...). No entanto, não se pode olvidar que, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público se manifestar tempestivamente nos feitos sob sua responsabilidade, por outro não se pode perder de vista que as escusas apresentadas pelo(a) agente ministerial, no presente caso, servem para atenuar a demora na sua atuação, nomeadamente a elevada gama de atribuições a que se encontrava submetido(a) e a complexidade dos feitos que são objeto da curadoria das Promotorias de Justiça (...) (...). Ademais disso, há que se levar em conta os relatos do(a) agente ministerial sobre a necessidade de ampliação do quadro de apoio técnico atualmente à disposição dos citados órgãos de execução, sobretudo a carência de Analista Ministerial para auxiliá-lo(a) na análise dos procedimentos em tramitação. Sobre o tema em questão, vale transcrever o seguinte julgado proferido pelo colendo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, in verbis: "PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO. 1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos. 2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas." No que atine à alegação de que o(a) agente ministerial não dispõe de horário previamente estabelecido para a realização do atendimento, trata-se, na verdade, de imputação genérica, porquanto não se vislumbra na reclamação o relato de nenhuma situação específica a esse respeito, tampouco a presença de mínimo elemento de prova capaz de lhe conferir verossimilhança. Acresça-se, por oportuno, que o(a) agente ministerial refutou integralmente a mencionada acusação, inexistindo, portanto, justo motivo para avançar sobre tal questão. Ressalte-se, por fim, que, de acordo com a documentação colacionada aos autos, o expediente mencionado pela reclamante já foi objeto de manifestação ministerial (...), não mais persistindo a pendência apontada na reclamação. Pelas razões ora declinadas, entendendo esclarecidos os fatos em questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados.

Número protocolo interno: 210/2020  
Assunto: Notícia de Fato nº 001/2020.  
Data do Despacho: 28/01/2020

Interessado(a): Edson Jorge Batista Júnior  
Despacho: Cuida-se de expediente oriundo da Corregedoria Nacional, por meio do qual encaminha, via Sistema ELO, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis, cópia de reclamação formulada pelo advogado Edson Jorge Batista Júnior em face do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), Dr.(a) (...), tendo por objeto, em síntese, o seguinte fato: "Afirma que malgrado tenha sido chamado por alguns réus, com prisão preventiva decretada no Processo (...) – em trâmite na (...) -, a fim de verificar a situação jurídica deles, tal acesso aos autos fora negado pelo(a) representante do Parquet, que estaria com o feito desde 13/11/2019, com extrapolação do prazo legal." De acordo com certidão emitida pela Secretaria Processual, o fato acima noticiado já foi objeto de análise no âmbito desta Corregedoria Geral nos autos da Solicitação de Informações nº 01/2020, instaurada em 02/01/2020, a partir de semelhante reclamação apresentada pelo advogado Edson Jorge Batista

Júnior. Anote-se, por oportuno, que aludido procedimento restou arquivado em 16/01/2020, após os esclarecimentos prestados pelo(a) agente ministerial reclamado(a). Nesse trilhar, considerando-se que o fato em tela já foi devidamente analisado por esta Corregedoria Geral e, por sua vez, diante da inexistência de elementos novos capazes de justificar a revisitação do caso, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à Corregedoria Nacional.

Número protocolo: 12146635  
Assunto: Correição Ordinária nº 001/2020  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Ângela Márcia Freitas da Cruz  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146653  
Assunto: Correição Ordinária nº 002/2020  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146705  
Assunto: Correição Ordinária nº 003/2020  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 238  
Assunto: Ofício CGMP nº 0076/2020-SP  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 237  
Assunto: Acumulação  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Mariana Candido Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 233  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 234  
Assunto: Ofícios referente ao Atendimento  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Maria Daniele Nascimento Lira  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 12179839  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 12162709  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 236  
Assunto: Ofício CGMP nº 0070/2020-SP  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 239  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Olavo as Silva Leal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 37  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Antônio Arroxelas, Ercka Garmes e Ângela Márcia Freitas  
Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP/PE, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo Interno: 85  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Márcia Bastos Coelho, Dalva Cabral e Francisco Ortêncio  
Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP/PE, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: 11738629  
Assunto: Correição Ordinária nº 166/2019  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução Interna CGMP nº 004/2019, determino a instauração de PGA com a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Número protocolo: 11973200  
Assunto: Inspeção nº 132/2019  
Data do Despacho: 29/01/20  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução Interna CGMP nº 004/2019, determino a instauração de PGA com a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA GERAL

### DESPACHOS Nº No dia 30/01/2020 Recife, 30 de janeiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 30/01/2020

Número protocolo: 216510/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214869/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 216949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217332/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214046/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 005 /2020, de fero o pedido.

Número protocolo: 217489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 218329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217232/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 217233/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217051/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216590/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ELZA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA ANDRADE  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216730/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216290/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216712/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217053/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216532/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214032/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216134/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209313/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 218129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: MAIARA BATISTA NEVES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207897/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JANE HELENA DE SOUSA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 212632/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 218429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213331/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 216029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208900/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208132/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207929/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 204376/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO  
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 203429/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 204589/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203852/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: MANOEL COSME ALVES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 209179/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 209031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 209716/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 207172/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do saldo restante das suas férias.

Número protocolo: 209610/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 199830/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/01/2020  
Nome do Requerente: SAMUEL AQUILES MELO DE LIRA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 4/2020 - ESM**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**  
AVISO Nº 4/2020 - ESM

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o Simpósio Internacional – O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Futuro da Inteligência Investigativa Forense e Comportamental no Ministério Público, conforme informações detalhadas abaixo:  
Objetivo: proporcionar aos membros do Ministério Público de todo o Brasil o conhecimento e prática de ferramentas de Inteligência e Análise Comportamental que maximizem suas atividades fins.  
Dias e horário: 16 e 17/03/2020 - carga horária de 17h, distribuída nos seguintes dias e horários:  
Dia 16.03.2020 (segunda-feira)  
Das 08h às 12h e das 14h às 18:30h  
Dias 17.03.2019 (terça-feira)  
Das 08h às 12:30h e das 14:30h às 18:30h

Local de realização do curso: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Avenida Visconde de Suassuna, nº99- Boa Vista, Recife - PE).  
Público-alvo/vagas: 250 vagas destinadas aos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público, distribuídas da seguinte forma:

- Ministério Público de Pernambuco: 150 vagas, com prioridade para os membros e servidores do MPPE que tenham suas atividades relacionadas com a área criminal.  
- Demais Ministérios Públicos: 100 vagas para membros.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver, no mínimo, 75% de frequência.

Inscrições: até o dia 09 de março de 2020, por meio do link <https://bit.ly/317SIPV>

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: Telefones (81) 3182-7348/ 3182-7351/ 3182-7379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Programação e tópicos a serem abordados

Dia 16.03.2020 (segunda-feira)

8h – Recepção dos participantes e registro da presença

8h30 – Abertura do Simpósio

9h – Palestra I: “Técnicas de Entrevista e Interrogatório Forenses e Detecção de Mentiras”:

\*Identificação das diferenças e de como/quando utilizar, na prática forense, Entrevista ou Interrogatório

\*Indicadores de Veracidade, Contaminação e Informações Irrelevantes

\*Análise do Conteúdo do Depoimento Forense produzindo evidências

\*Análise Comportamental durante o depoimento: Baseline e Monitoramento da Realidade produzindo evidências

\*Exercícios Práticos de fixação das técnicas abordadas

Palestrante: Thompson Cardoso - Engenheiro Civil, Palestrante em Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras há 13 anos. Professor de Inteligência Policial da Academia Superior de Polícia do Rio Grande do Sul.

12h – Intervalo para almoço

14h – Palestra II: “Entrevista Forense aplicada à projeção de idade e composição facial na produção de um retrato falado eficaz na identificação e reconhecimento de vítimas e suspeitos”

\*Conceito de retrato falado

\*Fases da Entrevista Cognitiva para confecção de um retrato falado

\*Questionamentos específicos para confecção de um retrato falado

\*Abordagens que potencializam a confiança no entrevistador, produzindo mais e melhores informações para a construção do retrato falado

Palestrante: Bruno Costa - Médico Veterinário, Papiloscopista Especialista em Perícia Criminal e Instrutor da Escola Superior de Polícia em Goiás

16h – coffee break

16h30 – Palestra III: “Action Behaviour – Os sinais que não controlamos em cenário de crise e risco, e suas consequências operacionais”

\*Estudo do processo psicofisiológico e seus impactos na comunicação

\*O papel do Sistema Nervoso Autônomo na Gestão dos Comportamentos

\*A percepção neurofacial e os riscos de contaminação na identificação de ameaças

Palestrante: Rui Mergulhão Mendes - Maior autoridade portuguesa em Criminal Profiling e Análise Comportamental Não Verbal e CEO da Emotional Business Academy de Lisboa

18h15 – Oportunidade para perguntas

18h30 - Encerramento das atividades do primeiro dia.

-----

Dia 17.03.2020 (terça-feira)

8h – Palestra IV: “Statement Analysis – A leitura nas entrelinhas em entrevistas investigativas”

\*Determinar padrões linguísticos e analisar seus significados

\*Princípios e Modelos de uma Entrevista Investigativa

\*Análise de Declarações Baseada em Critérios – CBCA

Palestrante: Rui Mergulhão Mendes

10h – Coffee break

10h30 – Palestra V: “Recuperação de dados em celulares e em quaisquer mídias, na busca de eficácia na investigação e produção de provas. Estudo de Caso: Caixa Preta do avião da TAM voo 3054 que incendiou ao pousar em Congonhas em 2007.”

\*Ferramentas pagas e gratuitas para produção de provas precisas e irrefutáveis

\*Como extrair/preservar dados de qualquer mídia, produzindo inteligência

\*Especificidades para recuperação de arquivos de áudio para degravação, de arquivos de vídeos de DVR/CFTV apagados, de arquivos criptografados, de equipamentos danificados intencional e fisicamente durante busca e apreensão

\*Exercícios práticos para familiarização com as ferramentas

Palestrante: Lerry Granville - Graduado em Direito e Especialista em Investigação Criminal e Psicologia Forense. Diretor de Operações da AIC SECURITY CYBERNETIC INTELLIGENCE AGENCY E DATARECOVER RECUPERADORA DE DADOS DO BRASIL

12h30 – Almoço

14h30 – Palestra VI: “Human Polygraph – o que o corpo de fato nos comunica durante uma ação de tensão ou crise, que nos permite prever ações e agir com antecipações”

\*Determinação e análise da baseline do indivíduo em diferentes contextos criminais

\*Identificação e significado dos principais movimentos do corpo em cenários investigativos, e processuais criminais

\*Identificar e provocar comportamentos em líderes que detenham domínio e poder sobre grupos em situações de crise

Palestrante: Rui Mergulhão Mendes

16h – Coffee break

16h30 - continuação da palestra VI

18h30 – Encerramento

Recife, 28 de janeiro de 2020

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça -Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA N. 01/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

Fone: (87)3875-3936

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelos órgãos de execução in fine, em atuação na 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

e na 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó-PE, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição;

CONSIDERANDO o teor do artigo 206, incisos I, VI e VI, da Lei Maior, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática e de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que à luz do artigo 208 da Norma Fundamental, do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) e do artigo 53, incisos I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de fornecimento de transporte escolar adequado e de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003) e que o citado ente público não pode ignorar as disposições especiais do Código de Trânsito Brasileiro (arts.136 e 138) sobre transporte escolar ao fazê-lo; CONSIDERANDO que a Lei 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro acarreta riscos inaceitáveis para a segurança, tanto que o referido diploma normativo, em seu artigo 168, reconhece tal conduta como infração gravíssima, prevendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja

sanada, com o fim de evitar tragédias;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 58, proclama o respeito aos valores sociais da criança e do adolescente ao prever que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes, liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura";

CONSIDERANDO que a educação básica da população rural deve ser oferecida com as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, devendo o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas ser precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, nos moldes do artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a identidade da escola campesina é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia" (BRASIL, 2009 p. 12);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo (art.208, §1º, da CF; art.54, §1º, do ECA), importando sua oferta irregular em responsabilidade da autoridade competente (art.208, § 2º, da CF; art. 54, §2º, do ECA), podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º da Lei n.9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para a propositura de ação civil de improbidade administrativa em face de agentes públicos que, por ação ou omissão, atentem contra os princípios da administração pública e viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ex vi artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao órgão ministerial expedir recomendações visando ao efetivo respeito pelos Poderes Públicos aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a denúncia de que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação manifestou a intenção de efetivar o processo de nucleação das Escolas Rurais Joaquim Mendes Diniz (Boqueirão) e José Ribeiro da Silva (Vila do Junco) e os argumentos contrários apresentados por representantes das comunidades afetadas em reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó em 28.01.2020, com a participação do Exmo Sr. Prefeito e a Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda a tramitação do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativo tombado sob n. 10984728 Auto n.2019/68307, instaurado para supervisionar o fornecimento do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o fechamento de escolas campesinas na iminência do início do ano letivo e sem a observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quais sejam, apreciação da justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, análise do diagnóstico do impacto da ação, prévia oitiva do Conselho Municipal de Educação e manifestação da comunidade escolar, viola os princípios da gestão democrática e da legalidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade, previamente à nucleação das escolas, dentro da exigência legal de análise do impacto da medida, deve elaborar plano de ação/atuação, esclarecendo se as escolas que irão receber o acréscimo de alunos, professores e demais servidores possuem estrutura física para tanto como salas e equipamentos adequados para o processo de aprendizagem, sendo ilegal o acúmulo sem critérios de alunos e professores em salas de aulas exíguas e abordando aspectos como o fornecimento de transporte escolar adequado (com definição das rotas dos transportes e o tempo máximo dos alunos em deslocamento) e a realocação dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que é imprescindível atentar para as condições de deslocamento dos alunos de suas comunidades para as escolas receptoras, especialmente considerando a inexistência de asfaltamento da via, o agravamento das más condições da estrada de terra no período chuvoso, a faixa etária das crianças e a imprescindibilidade de fornecimento de transporte escolar adequado, em conformidade com as prescrições específicas do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, com a nucleação de escolas, haverá aumento nas despesas do transporte escolar, porquanto o número de alunos atendidos será maior, devendo essa despesa adicional ser previamente avaliada e devidamente planejada até para que se possa concluir sobre a conveniência da medida inclusive com deflagração de processo licitatório;

CONSIDERANDO que o diálogo com os pais, mães e responsáveis legais dos alunos é medida que se impõe, haja vista a legítima preocupação dos mesmos com as crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CABROBÓ e à ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que sejam efetuadas as matrículas escolares e mantido o ano letivo 2020 com a execução das atividades escolares nas Escolas Rurais Joaquim Mendes Diniz (Boqueirão) e José Ribeiro da Silva (Vila do Junco), suspendendo-se a nucleação dessas e de outras escolas campesinas até que a Municipalidade adote todas as medidas de cautela necessárias, devidamente comprovadas, quais sejam:

- justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- apresentação de análise diagnóstica do impacto da ação, abrangendo: transporte escolar (licitação, tipos e condições de uso dos veículos, comprovada observância das exigências do Código de Trânsito Brasileiro para transporte escolar), número de alunos a serem remanejados, número de escolas a serem nucleadas; idade e série dos alunos a serem deslocados, localidade das escolas a serem fechadas ou reduzidas, condições físicas atuais das escolas destinatárias dos alunos a serem transferidos, realocação de servidores efetivos;
- oitiva do Conselho Municipal de Educação;
- a manifestação da comunidade escolar, em audiência pública designada para tanto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a

omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

Oportunamente, notifique-se o Excelentíssimo Prefeito e a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para que tenham ciência da Recomendação e informem, no prazo de 03(três) dias úteis haja vista iminência de início do ano letivo quais medidas serão adotadas pela Municipalidade para cumpri-la.

Em tempo, após a notificação das Autoridades destinatárias, encaminhe-se cópia desta Recomendação à imprensa local para publicidade, bem como à Câmara Municipal e à Exma Juíza de Direito titular desta Comarca. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e da Educação, ao Conselho Superior e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Luiz Marcelo da Fonseca Filho

Promotora de Justiça Promotor de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 002/2020 , Recife, 30 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2020

Referência: Inquérito Civil nº 02/2019  
Nº Auto: 2019/79324

Destinatários:

- Prefeito de Custódia – Emmanuel Fernandes de Freitas Góis;
- Secretário Municipal do Meio Ambiente – Hindemberg Lira;
- Secretário de Obras Viação e Urbanismo – Manoel Messias de Souza.

CONSIDERANDO que no dia 13/02/2019 fora feita uma reunião entre a Prefeitura Municipal de Custódia e um representante da CPRH para tratar sobre o licenciamento dos cemitérios locais bem como a construção de um novo;

CONSIDERANDO o teor do ofício DPR nº 344/2019, datado de 09/04/2019, o qual, em resposta ao ofício ministerial de nº 88/2019, informou sobre as irregularidades detectadas no cemitério São José em Custódia e encaminhou a Nota Técnica nº 14/2019 informando que até o momento não houve avanço por parte da Prefeitura interessada, considerando não haver no Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIA) informação referente ao atendimento à carta CA/DCFP/UCER/143/2018 no prazo estipulado;

CONSIDERANDO que o cemitério de São José não possui Licença Ambiental para funcionamento;

CONSIDERANDO o teor do ofício CA/DCFP/UCER/Nº 143/2018, datado de 19/11/2018, o qual, em resposta ao ofício 53/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, forneceu um checklist completo sobre os trâmites necessários à obtenção dos licenciamentos necessários para o atendimento à Resolução 335/2003 do CONAMA;

CONSIDERANDO o teor do ofício DPR nº 959/2019, datado de 1º/10/2019, o qual, em resposta ao ofício ministerial nº 192/2019, encaminhou a Nota Técnica 37/2019 informando não haver registro de processo de regularização ambiental

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



referente aos cemitérios localizados na sede do município, no distrito Maravilha e no distrito de Quitimbu;

CONSIDERANDO o teor do ofício GP 230/2019, datado de 03/10/2019, o qual, em resposta ao ofício ministerial nº 193/2019 informou que a municipalidade está tomando as medidas cabíveis quanto à regularização e inclusive fez reuniões com a CPRH;

CONSIDERANDO o respeito devido aos valores religiosos e culturais da população, bem como a memória dos entes que a deixaram;

CONSIDERANDO tratar-se de empreendimento potencialmente poluidor e causador de degradação ambiental, o que implica a necessidade de adoção de uma Política Ambiental que vise à proteção do solo, subsolo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a proteção à saúde pública e da sadia qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o teor do artigo 60 da Lei dos Crimes Ambientais, cuja redação prevê: "Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.";

CONSIDERANDO o teor dos incisos I, IV, VI, VIII do artigo 1º c/c artigo 5º inciso I, todos da Lei 7.347/85;

RECOMENDA aos destinatários, com arrimo nos artigos 53 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019 e nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, a promover as seguintes diligências, no prazo de 30 (trinta) dias:

1 – Apresentem plano estratégico concreto sobre a construção dos cemitérios nos distritos da Maravilha e Quitimbu;

2 – Procedam, junto à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), à regularização ambiental dos cemitérios dos distritos de Maravilha e Quitimbu, além do cemitério localizado na sede do Município (São José), registrando-a no SILIA (CPRH);

3 – Informem, no prazo de 20 dias, o protocolo do cadastramento no sistema apontado no item 02 (SILIA);

FINALMENTE, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários via ofício.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Após cumprimento de todos os expedientes, conclusos.

Custódia/PE, 30 de janeiro de 2020

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N. 01/2020**  
**Recife, 24 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

Fone: (87)3875-3936

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2020**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado COMPROMITENTE, os PROPRIETÁRIOS DE BARES, CLUBES, BOATES, CASAS DE SHOW e os PROMOTORES DE EVENTOS ABAIXO ASSINADOS, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, e ainda como INTERVENIENTES o CONSELHO TUTELAR DE CABROBÓ, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o Legislador Constituinte prevê que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a teor do artigo 144 da Norma Maior;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º) proclamam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto 99.710/90, em seu artigo 33, impõe ao Estado Brasileiro o dever de adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto na Lei 8.069/90 (art.1º);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente (art.81, II, da Lei 8.069/90), configurando esta prática, a um só tempo, crime e infração administrativa previstos nos artigos 243 e 258-C, ambos da Lei 8.069/90, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.661/2011, a qual institui o Código Municipal de Polícia Administrativa, em seu artigo 65, proíbe a entrada de menores em bares, bem como qualquer forma de comércio da mesma natureza;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Polícia Administrativa (artigo 60) impõe aos proprietários de estabelecimentos em que haja comercialização de bebidas alcoólicas a manutenção da ordem nos mesmos, sujeitando-os à multa e até mesmo à cassação da licença caso sejam verificadas desordens, algazarras ou barulhos;

CONSIDERANDO os diversos relatos de venda de bebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alcoólicas a adolescentes em bares, boates e estabelecimentos comerciais na Cidade de Cabrobó/PE;

CONSIDERANDO os comprovados malefícios do uso de álcool ao desenvolvimento físico, mental e emocional de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que em estado de embriaguez as crianças e adolescentes ficam mais expostos a situações de abuso e violência; CONSIDERANDO a relevância para a manutenção da ordem pública das ações de fiscalização do cumprimento da legislação de regência supra por todos aqueles que exercem atividades de divertimentos públicos (art.66 do Código Municipal de Polícia Administrativa); CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais se insere o direito à segurança e a proteção da infância; CONSIDERANDO O INTERESSE DOS COMPROMISSÁRIOS, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo tem por objeto assegurar que os proprietários de bares, clubes, casas de show, boates e promotores de eventos observem as normas pertinentes (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Municipal de Postura) sobre a realização de divertimentos públicos, especialmente no tocante à prevenção de violações à ordem pública e aos direitos da criança e do adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se:

1. Proibir, em caráter absoluto, independentemente de estarem acompanhados dos pais ou responsáveis ou por eles autorizados, a entrada nos estabelecimentos comerciais de sua propriedade, ou sob sua posse (locação, arrendamento etc), gestão, administração ou controle, de menores de 16(dezesseis) anos, devendo ser afixada em local visível e destacado na entrada do local placa com os dizeres: “Proibida a entrada de menores de 16(dezesseis) anos”;

2. Permitir o acesso dos menores com 16(dezesseis) e 17(dezessete) anos quando estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis, mediante prévia anotação do nome completo e documento de identidade civil do responsável em Livro próprio e exigência de apresentação do documento de identificação do adolescente com foto. Identificar o menor e o responsável com pulseiras coloridas e com cores diferente;

3. Observar as exigências da Portaria expedida pela Vara Regional da Infância e Juventude de Petrolina em vigor na data do evento para franquear o acesso de menores com 16(dezesseis) e 17(dezessete) anos, desacompanhados dos pais;

4. Efetuar, por si ou por intermédio de prepostos, rígido controle de acesso às respectivas instalações, impedindo o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais (tutor ou guardião), em desacordo com a portaria referida no item 3 e com as obrigações constantes dos itens superiores;

5. Proceder, ao realizar o controle de acesso citado no item 4, à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus pais ou responsáveis (admitida cópia autenticada). Se houver dúvida quanto a autenticidade do documento, negar o acesso;

6. Manter à disposição da Justiça da Infância e Juventude, do

Ministério Público, das Polícias Civil e Militar e do Conselho Tutelar cópia do documento de identidade e do CPF do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, se pessoa física, ou cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ, caso se trate de pessoa jurídica;

7. Fazer constar dos cartazes, impressos ou qualquer forma de propaganda ou divulgação da festa, baile ou show promovido (Facebook, Instagram, carro de som etc) a faixa etária do evento;

8. Proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, drogas, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, ou por intermédio de pessoa interposta, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização sobre esta proibição, sob pena de responsabilização penal (art.243 do ECA) e administrativa (art.258-C do ECA). Se for observada esta prática, acionar imediatamente a Polícia e o Conselho Tutelar;

9. Em caso de dúvida sobre a idade de quem pretende adquirir a bebida alcoólica ou a esteja consumindo, solicitem o documento de identidade civil e, diante da recusa ou constatação da menoridade, neguem a venda ou, se o menor já estiver consumindo o produto, alertem o Conselho Tutelar;

10. Manter número de seguranças compatível com o público e com o evento, adotando cautelas para impedir ou dificultar a entrada de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou explosivos e, em caso de visualização de algum destes objetos, acionem imediatamente a Polícia;

11. sem prejuízo do respeito às normas de segurança do Corpo de Bombeiros, observar a exigência contida no Código Municipal de Polícia Administrativa (art.68, II, III e VI), assegurando a sinalização adequada da(s) porta(s) de saída e o livre acesso a estas para permitir a rápida retirada do público do local em caso de emergência, além da adoção de precauções necessárias para evitar incêndios;

12. Acionar, por si ou por intermédio de prepostos, a família ou o Conselho Tutelar caso identifiquem que alguma criança ou adolescente, acompanhado ou não de responsável legal, venha a aparentar embriaguez ou sinal de estar sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário, imediato atendimento médico. Igual procedimento deverá ser adotado se for o responsável legal da criança ou do adolescente que se encontre nestas circunstâncias;

13. Assegurar livre acesso às suas instalações aos representantes da Justiça da Infância e Juventude e do Ministério Público; ao Conselho Tutelar; às Polícias Militar e Civil; ao Corpo de Bombeiros e a qualquer agente da rede de proteção da infância e do adolescente no exercício de suas funções, independentemente de ordem judicial;

14. Manter regularizado o competente alvará de licenciamento e funcionamento do local, assegurando sua afixação em local visível de fácil acesso;

15. Em respeito ao artigo 169, XV, do Código Municipal de Polícia Administrativa, encerrar o evento, festa, baile ou show às 2 horas da manhã, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, Secretária de Finanças ou órgão competente. Aos sábados, é autorizado estender o horário de funcionamento até as 2h30min, sem prorrogação.

16. Informar os dias de evento ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis à realização do evento;

17. Respeitar as normas municipais de usos e ocupação do solo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diligenciando a obtenção de autorização da Secretaria Municipal de Finanças para utilização do espaço público;

18. Em caso de locação, arrendamento, cessão ou transferência do estabelecimento, informar ao locatário, cessionário etc., os termos do presente Termo de Compromisso de Conduta, fazendo constar do respectivo contrato a responsabilidade deste pelo cumprimento das obrigações constantes do TAC;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará em pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), corrigida monetariamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. Para cada menor encontrado irregularmente no local, será aplicada multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), elevada a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), caso o menor esteja alcoolizado ou sob efeito de substância entorpecente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de reiteração da mora do Compromissário, seja pelo descumprimento da mesma cláusula anteriormente violada, seja pela inobservância de outra, a multa diária será elevada ao dobro, a partir da data da segunda violação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n. 7.347/85 e, quando foi criado, ao Fundo Municipal da Infância.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo facultado à Municipalidade fazê-lo no Portal da Transparência do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Cabrobó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA: DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO DAS INTIMAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:** Em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de ação judicial, fica estabelecido que as citações e intimações poderão ser feitas pela via postal (carta com aviso de recebimento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO DA DISTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL DO ÔNUS DA PROVA:** Em caso de ajuizamento de ação judicial referente à violação das obrigações do Compromissário, fica acordada a inversão do ônus da prova, incumbindo aos Compromissários provar que honraram os compromissos assumidos, sendo presumida a sua mora;

**PARÁGRAFO TERCEIRO DA PROVA PERICIAL:** Em caso de propositura de ação judicial, porventura o Ministério Público ou o Juízo reputem necessária a produção de prova pericial, o ônus financeiro dessa recairá integralmente sobre os COMPROMISSÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP), sendo facultado a qualquer das partes promover sua homologação judicial para atribuição de força de título executivo judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de validade do presente Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Cabrobó, 24 de janeiro de 2020.

1. FRANCISMAR DE SÁ BARROS (Espetinho do Franci), CPF: 024.668.904-88 tel. 87 9991-0182.

2. LUCIANO FONSECA RORIZ (Espetinho do Luciano), CPF: 621.890.694-91, tel. 99602-9268.

3. ANGELA MARIA ALVES DE CARVALHO (Espetinho de Angela),

CPF: 944.476.244-00, tel. 99602-9268,

4. MARIA LIDIANE GONÇALVES DE CARVALHO (Conveniência Valdivino), CPF; tel. 99611-0034

5. VERA LUCIA CONRADO DE OLIVEIRA (BISTRÔ), CPF: 042.604.344-89, tel. 96541062

6. DOUGLAS DA SILVA (Bar Esquinão), CPF: 117.162.694-07, tel. 99243-1942

7. ELOY GOMES VIEIRA NETO (Algaroba Bar), CPF: 042.555.474-72, tel. 9900-0765

8. LUIZ GEOVANE DE OLIVEIRA TENÓRIO (queixada Bar), CPF: 042.096.734-63, tel. 98843-4149

9. ROMARIO GOMES DA SILVA SANTOS (geladão Disk Entrega), CPF: 098.669.984-52, tel. 99627-5586

10. FABIANE DE SOUZA ALVES (BR MANIA), CPF: 092.125.094-01, tel. 99951-1161

11. JOSELIDIA RODRIGUES DE ALBERQUES (tia mel), CPF: 046.027.334-50, tel. 81 98628-1717

12. IRIS RODRIGUES BANDEIRA (Bar da Laje), CPF: 412.899.658-03, Tel. 99177-1287

13. CICERO FRANCIONE DA SILVA (Arena Cabrobó), CPF: 096.768.144-82, tel. 87 99979-1944.

14. OTILIO JOSÉ MARTINS (Bar de Otilio), CPF: xxx.xxx.xxx-xx, tel. 87 99964-5448.

15. WALESKA DE ALENCAR CALDAS SARAIVA (Bar e restaurante Alvorada Clube), CPF: 819.999.094-53, tel.

16. GICELIA FREIRE DE MENEZES (Alvora Clube), CPF: 026.690.124-77, tel. 87 9827-9277

17. RAMSES BONFIM SOBREIRA DE ARAGÃO (Villa restaurante), CPF: 042.840.724-20, tel. 87 99140-9204

18. FRANCISCO HERDE SAIRAVA MOREIRA (geladão, Clube Gereção Dance e demais estabelecimentos), CPF: xxx.xxx.xxx-xx, tel. xx xxxxx-xxxx

Jamile Figueirôa Silveira  
Promotora de Justiça

Felipe  
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS JOSÉ TAVARES BEZERRA  
GONÇALVES  
Comandante do Batalhão da 2ª CIPM  
TUTELAR

KATIA SILENE VEIRA  
CONSELHEIRA  
TUTELAR

MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
MEDEIROS  
CONSELHEIRA TUTELAR  
TUTELAR

EDJANE VIEIRA  
CONSELHEIRA  
TUTELAR

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

**PORTARIA Nº 06/2020** ,  
**Recife, 27 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 06/2020

Conversão PP 52/2019 em IC 52/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 52/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades na cessão e prestação de serviços pela Servidora Municipal JOANA D'ARC DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 52/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de janeiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIA Nº 01/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

PORTARIA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 IX da Constituição Federal de 1988, Recomendação Nº 54/2017 do CNMP, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Nº 21/1998, e o estabelecido no artigo 9º da Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, resolve instaurar procedimento, para documentar, os atos relativos, aos

Encontros de Orientação aos Curadores, a serem realizados no ano de 2020, nos termos do artigo 11 da RES-CSMP Nº 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019.

Registre-se. Cumpra-se.

Olinda, 30 de janeiro de 2020.

Tânia Elizabete de Moura Felizardo  
Promotora de Justiça

TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
1º Promotor de Justiça Cível de Olinda

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2020**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Jataúba

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, JECONIAS JORDIM DA SILVA, Brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Cacheira do Borges, distrito do Pará - Santa Cruz do Capibaribe/PE, EVENTO DO BOLÃO DE VAQUEJADA, e Forró, com as Bandas Coco Seco, Adriano Silva e Gil Camargo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, que será realizado no Parque Por do Sol, localizado no Sítio Mineiro, município de Jataúba/PE, nos dias 01 e 02.02.2020, com início às 14h00 e término às 00h00.

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem o propósito de evitar maus-tratos aos animais bovinos e equinos envolvidos no evento sob apreço, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental; CONSIDERANDO que no último dia 06/10/2016, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983, proposta pelo Procurador Geral da República contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que "regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará", o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, nos termos do voto do Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmem Lúcia, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida, no último dia 10/10/2016, entre o CAOP Meio Ambiente e a ABVAQ, a entidade externou seu firme propósito de recorrer da decisão do STF mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

CONSIDERANDO que a eficácia da declaração de inconstitucionalidade somente operará a partir do trânsito em julgado da decisão do STF, não se podendo ignorar que a ABVAQ manifestou expressamente, em reunião com o CAOP Meio Ambiente, seu firme propósito de recorrer da decisão mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

CONSIDERANDO o cenário descrito, conclui-se ad cautelam pela necessidade de aguardar a publicação do Acórdão do julgamento da ADI nº 4983, assim como o seu trânsito em julgado, para verificar o real alcance da decisão sob exame, ou, se forem opostos Embargos de Declaração, o trânsito em julgado da decisão do julgamento desse recurso;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO, que decisão proferida no último final de semana, o ministro Teori Zavaski, do STF, rejeitou o prosseguimento de reclamação da Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e a Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí (Faos-PI), RCL nº 25.869, que questionava a decisão do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, que manteve a vaquejada da programação da 66ª Exposição Agropecuária, finalizada no domingo, dia 11. Com o pedido embasado na declaração da inconstitucionalidade na lei de regulamentação da prática no Ceará, o magistrado esclareceu que o resultado do julgamento não foi a proibição da vaquejada em todo o país, limitando o tema. “No julgado indicado como paradigma, o que esta Corte efetivamente assentou foi a inconstitucionalidade da lei cearense que regulamentava a vaquejada, não sendo cabível, até o presente momento, extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”, apontou.

CONSIDERANDO, a reorientação do CAOP-Meio Ambiente no sentido da possibilidade de confecção de Termo de Ajustamento de Conduta, dada a decisão do Ministro Teori Zavaski, acerca da Rcl 2576/SC;

CONSIDERANDO, por fim, que a VAQUEJADA DO PARQUE KIBEBI, tratada nos presentes autos, está definida para acontecer no próximo fim de semana e corresponde a sua 16ª

versão;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Kibebi, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

7 - Após a apresentação, os competidores não poderão acoiatar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporar ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal;

8 - Os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no evento, sendo que qualquer maltrato aos bois e cavalos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência;

9 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor aguda ou perfuração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça de Jataúba, visando à proteção animal e a eventual responsabilização civil e penal do agente infrator.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA –** Proceda-se a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO:** Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Jataúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jataúba, 28 de janeiro de 2020

HUGO ENGÊNIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

JECONIAS JORDIM DA SILVA  
Organizador do Evento

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº nº 001/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, §4º, da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
  02. Com cópia da presente portaria e da documentação juntada, expeça-se ofício ao Município de São José da Coroa Grande, para que tome conhecimento do Projeto Cidade Pacífica e apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias;
  03. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
  04. Autue-se e registre-se em pasta própria.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

São José da Coroa Grande/PE, 30 de janeiro de 2020.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 005/2020**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 005/2020

O organizador de uma SERESTA ser realizada na Rua José Jerônimo Neto, s/n, centro – Jataúba/PE, JOSILDO SOUZA NASCIMENTO, portador do RG nº 8.743.730 SDS/PE e CPF nº 068.912.344-25, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Jatobazinho - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal HUGO ENGÊNIO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



GOUVEIA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizador responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 01.02.2020, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 28 de janeiro de 2020

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

JOSILDO SOUZA NASCIMENTO  
Organizador

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº IC Nº 01/2020 – 20ª PJHU**

**Recife, 13 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2019-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de irregularidade consistente em comércio informal nos arredores do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no bairro de Cidade Universitária, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a instalação de equipamentos nos passeios públicos viola as normas de acessibilidade, com graves prejuízos à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os transtornos causados à coletividade em face da existência de comércio informal nos arredores do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no bairro de Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício anteriormente expedido ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, determino, desde já, a expedição de novo ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do projeto mencionado no Ofício n.º 554/2019 -Gab. SEMOC;

III – encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para conhecimento;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 02/2020 – 20ª PJHU**

**Recife, 13 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2020 – 20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de trânsito desordenado da Rua Domingos Teotônio, no bairro do Barro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de trânsito desordenado da Rua Domingos Teotônio, no bairro do Barro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista que a CTTU se limitou a enviar comunicado expedido por sua Gerência de Fiscalização de Trânsito, já anteriormente apresentado, noticiando a realização de fiscalizações na localidade em comento, entre os meses de março e abril, expeça-se novo ofício, solicitando a realização de novas vistorias, notadamente nos horários de realização de atividades escolares do Colégio Imaculada Conceição, localizado nas proximidades da Rua Domingos Teotônio, entre 01/02/2020 e 31/03/2020, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão das vistorias, relatório circunstanciado, incluindo as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Portaria nº06/2019**  
**Recife, 20 de novembro de 2019**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
Ministério Público Estadual  
Promotoria de Justiça de Altinho-PE

PA nº06/2019

Objeto: controle da poluição sonora

Portaria nº06/2019

Informações constantes da NF nº17/2019 e documentos outros do acervo desta Promotoria de Justiça noticiam abusos na difusão de propaganda comercial e de serviços, nesta cidade.

Esse é um problema antigo e cultural, inclusive é objeto de recomendação avulsa desta Promotoria de Justiça.

Atualmente, porém, o Município começa a se preocupar com a fiscalização desse tipo de poluição, especialmente mediante o cadastramento de interessados, reuniões com eles e, por último, a organização e funcionamento da Guarda Municipal, que poderá auxiliar a PCPE e a PMPE no combate aos excessos verificados.

Na última reunião com o Secretário de Governo, o Delegado de Polícia e os Comandantes da PMPE e da Guarda Municipal, ocorrida no dia 17 último, nesta Promotoria de Justiça, o assunto foi tratado e, na oportunidade, entreguei a eles cópia da mencionada recomendação para as providências cabíveis.

A situação ajusta-se à hipótese do art.8º, incs.II e IV, da Resolução CSMP nº03/2019.

Ante o exposto e considerando preceitos dos arts.127 e 129, da CF/88, da Lei nº8.625/1993, e da Resolução CSMP nº03/2019, instauro Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação acima referida e adotar as providências cabíveis.

Anotações e providências de estilo.

À conclusão.

Altinho, 20 de dezembro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE  
Promotor de Justiça de Altinho

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01/2020**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(FISCALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA – VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS)

PORTARIA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº

7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos nas contratações efetuadas pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a licitação, contratação e prestação de contas do fornecimento de merenda escolar da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO representação realizada pelo vereador “IRMÃO BIÁ”, no sentido de que o Poder Executivo Municipal, por seu representante e Secretaria de Educação, estaria violando os princípios da transparência e da publicidade, pois não forneceram a câmara de vereadores as informações solicitadas;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria de Educação acerca dos fatos, quando solicitado por esta Promotoria de Justiça no bojo da NF nº 107/2019, foram lacunosas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar a contratação acima referida, notadamente a correta e eficiente aplicação de recursos públicos, objetivando a adoção das providências no âmbito extrajudicial e judicial, se necessário, determinando, desde logo:

1- O registro e a atuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Oficie-se ao Município de Olinda/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o processo licitatório, o contrato com a empresa que está fornecendo merenda escolar para a rede municipal de ensino e as prestações de contas dos últimos três anos;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 30 de janeiro de 2020.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA.

Recife, 29 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

Fone: (87)3875-3936

P R O C E D I M E N T O     A D M I N I S T R A T I V O  
N º \_\_\_\_\_

ARQUIMEDES Nº \_\_\_\_\_.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelos órgãos de execução in fine, em atuação na 1ª e na 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, inciso II, da Lei 8.625/93, no artigo 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, II, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição;

CONSIDERANDO o teor do artigo 206, incisos I, VI e VI, da Lei Maior, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática e de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que à luz do artigo 208 da Norma Fundamental, do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) e do artigo 53, incisos I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de fornecimento de transporte escolar adequado e de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003) e que o citado ente público não pode ignorar as disposições especiais do Código de Trânsito Brasileiro (arts.136 e 138) sobre transporte escolar ao fazê-lo; CONSIDERANDO que a Lei 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro acarreta riscos inaceitáveis para a segurança, tanto que o referido diploma normativo, em seu artigo 168, reconhece tal conduta como infração gravíssima, prevendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, com o fim de evitar tragédias;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 58, proclama o respeito aos valores sociais da criança e do adolescente ao prever que "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes, liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura";

CONSIDERANDO que a educação básica da população rural deve ser oferecida com as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, devendo o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas ser precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, nos moldes do artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a identidade da escola camponesa é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia" (BRASIL, 2009 p. 12);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo (art.208, §1º, da CF; art.54, §1º, do ECA), importando sua oferta irregular em responsabilidade da autoridade competente (art.208, § 2º, da CF; art. 54, §2º, do ECA), podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º da Lei n.9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para a propositura de ação civil de improbidade administrativa em face de agentes públicos que, por ação ou omissão, atentem contra os princípios da administração pública e viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ex vi artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao órgão ministerial expedir recomendações visando ao efetivo respeito pelos Poderes Públicos aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO As informações de que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, manifestou a intenção de efetivar o processo de nucleação das Escolas Rurais Joaquim Mendes Diniz (Boqueirão) e José Ribeiro da Silva (Vila do Junco), e os argumentos contrários apresentados por representantes das comunidades afetadas em reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó em 28.01.2020, com a participação do Exmo Sr. Prefeito e a Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda a tramitação do Procedimento Administrativo tombado sob n. 10984728 Auto n.2019/68307, instaurado para supervisionar o fornecimento do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o fechamento de escolas campesinas na iminência do início do ano letivo e sem a observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quais sejam, apreciação da justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, análise do diagnóstico do impacto da ação, prévia oitiva do Conselho Municipal de Educação e manifestação da comunidade escolar, viola os princípios da gestão democrática e da legalidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade, previamente à nucleação das escolas, dentro da exigência legal de análise do impacto da medida, deve elaborar plano de ação/atuação, esclarecendo se as escolas que irão receber o acréscimo de alunos, professores e demais servidores possuem estrutura física para tanto como salas e equipamentos adequados para o processo de aprendizagem, sendo ilegal o acúmulo sem critérios de alunos e professores em salas de aulas exíguas e abordando aspectos como o fornecimento de transporte escolar adequado (com definição das rotas dos transportes e o tempo máximo dos alunos em deslocamento) e a realocação dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que é imprescindível atentar para as condições de deslocamento dos alunos de suas comunidades para as escolas receptoras, especialmente considerando a inexistência de asfaltamento da via, o agravamento das más condições da estrada de terra no período chuvoso, a faixa etária das crianças e a imprescindibilidade de fornecimento de transporte escolar adequado, em conformidade com as prescrições específicas do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, com a nucleação de escolas, haverá aumento nas despesas do transporte escolar, porquanto o número de alunos atendidos será maior, devendo essa despesa adicional ser previamente avaliada e devidamente planejada

até para que se possa concluir sobre a conveniência da medida inclusive com deflagração de processo licitatório;

CONSIDERANDO que o diálogo com os pais, mães e responsáveis legais dos alunos é medida que se impõe, haja vista a legítima preocupação dos mesmos com as crianças e adolescentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a Política Pública de Nucleação de Escolas Municipais no Município de Cabrobó/PE, determinando, desde logo:

1– A nomeação da servidora Natalia Luana Angelim Caldas, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– Prossiga-se com as apurações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos, especialmente com expedição da Recomendação Conjunta nº 01/2020, com urgência;

4– Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e da Educação, ao Conselho Superior e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco. Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira  
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

#### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**AVISO Nº 001/2020 . ,**  
**Recife, 30 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de FEVEREIRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 28 de fevereiro de 2020. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

\* O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 210/2020

			Treinamento - ESMP		Treinamento Assistido	
ZONAS	CIRCUNSCRIÇÃO	UNIDADE DA CAPITAL	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM
Z5	Capital	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Infância)	03/02/2020	03/02/2020	04/02/2020	06/02/2020
Z5	Capital	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Patrimônio Público)	10/02/2020	10/02/2020	11/02/2020	12/02/2020
Z5	Capital	Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura	13/02/2020	13/02/2020	14/02/2020	14/02/2020
Z5	Capital	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente   Idoso   Direitos Humanos   Habitação   Transporte)	17/02/2020	18/02/2020	18/02/2020	20/02/2020
Z5	Capital	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)	02/03/2020	02/03/2020	03/03/2020	04/03/2020
Z5	Capital	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Saúde)	05/03/2020	05/03/2020	09/03/2020	10/03/2020
Z5	Capital	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Agrário   Fundações)	11/03/2020	11/03/2020	12/03/2020	13/03/2020
Z5	Capital	Central de Inquéritos da Capital	16/03/2020	17/03/2020	17/03/2020	20/03/2020
Z5	Capital	PJ Cível   NAF	23/03/2020	23/03/2020	24/03/2020	24/03/2020
Z5	Capital	Subprocuradorias e Assessorias	25/03/2020	27/03/2020	26/03/2020	31/03/2020



<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Adriano Márcio A de Oliveira	187.862-0
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Ingrid Martorelli G de Oliveira	187.865-4
Mércia Karine O N Ferraz	187.867-0
Gilberto Fernandes S Abreu	188.016-0
Ana Maria Dias de Almeida	187.815-8
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1
Fabília Flávia Maurício de Menezes Matos	189.032-8
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0
Sabrina de Barros Correia Galindo	189.031-0
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6
Marcos Aurélio Florencio Dantas	189.034-4
Maiara Batista Neves	189.453-6
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1
Giseli Patrícia de Souza Lima	189.609-1
Aline Mota Guedes	189.599-0
Bruno Valente Firmino dos Santos	189.600-8
Camila Tavares de Melo Nobrega Fontes	189.601-6
Caroline Pimenta Guimarães	189.602-4
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189.605-9
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5
Marianna Brito Ferreira Almino	189.748-9
Débora de Moura Neves	189.747-0
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189.752-7
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9
Gleudson Roberto dos Santos	189.750-0
Cristiano Bakker de Castro	189.825-6
Arlington Souza Coelho	189.826-4